



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 086/2023 - GP

Juara-MT, 15 de Fevereiro de 2023.

A Ilma Senhora
Marta Dalpiaz Nepomuceno
Vereadora
Câmara Municipal de Juara-MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 228/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 15:07
Administrativo

Assunto: Resposta Ofício nº 003/GVMD/2023

Marta Dalpiaz Nepomuceno - Vereadora
Protocolo nº 064/2023 – 24/02/2023

Assunto: Ofício nº 086/2023 - GP - Em resposta ao Ofício nº 003/GVMD/2023 - Referente possível abertura de Sindicância em desfavor dos Servidores da Educação lotados na Creche Cantinho Mágico.

Senhora Vereadora,

Na oportunidade em que respeitosamente cumprimento Vossa Senhoria e demais Edis do Poder Legislativo Municipal, venho através do presente em atenção ao vosso ofício sobre dito, venho através do presente em atenção ao vosso ofício sobre dito mencionado, encaminho em anexo cópia do registro ponto bem como do Processo de Sindicância sob nº SAD nº 14.416/2022.

Seguindo orientação disposto no Parecer Jurídico nº 136/2022/PGM ressaltando que a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD não traz nenhum dispositivo expresso que se refere especificamente à proteção de dados pessoais nas relações de trabalho, o que poderia suscitar discussões quanto ao seu alcance na seara trabalhista.

No entanto, o próprio art. 1º da LGPD deixa claro que a lei é voltada para proteger os dados pessoais de pessoas naturais que sejam tratados por pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

De acordo com o art. 5º, X, da LGPD, tratamento de dados corresponde a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Entendemos, portanto, que a LGPD deve ser aplicada também às relações de emprego para proteção dos dados pessoais dos empregados. Note-se que, de acordo com a legislação, o empregado é titular dos dados pessoais que serão objeto de tratamento e o empregador corresponde ao controlador, que é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. (ALVES, Amauri Cesar; ESTRELA, Catarina Galvão. Consentimento do trabalhador para o tratamento de seus dados pelo empregador: análise da subordinação jurídica, da higidez da manifestação de vontade e da vulnerabilidade do trabalhador no contexto da LGPD. Síntese. V. 31, n. 375, 2020. p. 25-39).

No entanto, ao entrar em vigor, em maio de 2021, a LGPD passa a coexistir com as outras normas. As práticas de transparência institucionalizadas, como o Portal da Transparência, derivam diretamente do mandamento constitucional de transparência na Administração Pública.

Nesta seara a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) vem efetivar referido mandamento, para garantir aos cidadãos o acesso a dados públicos.

Portanto, há de se verificar que, se as informações forem de caráter pessoal, não devem ser fornecidas, seja em razão da LGPD, seja em decorrência da Lei 12.527/2011, eis que o tratamento da informação deve ser criterioso e restrito, nos termos da lei, no entanto informações de caráter público devem ser disponibilizadas, salientando a responsabilidade de quem as recebe, em caso de uso indevido de dados.

A Lei nº 12.527/2011 versa:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

(...)

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

(...)

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.” (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Portanto fica advertido o solicitante do disposto no art. 31, §2º da Lei nº 12.527/2011, sob pena de responsabilização por uso indevido das informações.

Sem mais, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria GP nº 004/2022